



PROCESSO Nº 1890/12

PROTOCOLO Nº 11.504.303-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 472/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEONARDO FRANCISCO  
NOGUEIRA – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHALÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática -  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao  
Ensino Médio

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2146/12 -SUED/SEED, de 22/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 21/05/12, de interesse do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira - Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Pinhalão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a aprovação do pedido de renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEMEP/CEE nº 468/13, de 10/10/13.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1037/10, de 19/03/10, pelo prazo de 18 meses, a partir do início do ano de 2010 até 01/07/2011 (fl.06).

### **Dados Gerais do Curso (fl.89)**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 1.133 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos



PROCESSO Nº 1890/12

Número de vagas: 36 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.91)

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

### 1.3 Matriz Curricular (fl.118)

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: COL.EST.LEONARDO F. NOGUEIRA - EMNP								
MUNICÍPIO: PINHALÃO								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO - 2008							
TURNO: Noite	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática Aplicada	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
<b>Total</b>	<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>		<b>1360</b>	<b>1133</b>



PROCESSO Nº 1890/12

#### 1.4 Certificação (fl.175)

O aluno, ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

#### 15. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Prefeitura Municipal de Pinhalão
- Câmara Municipal de Vereadores
- Gugou Informática

Os termos de cooperação técnica estão anexados às folhas 124 a 132.

#### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls.327 e 328)

COLÉGIO ESTADUAL LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA -EMNP  
MATRÍCULAS E RESULTADO FINAL DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
SUBSEQUENTE

##### ANO LETIVO DE 2009

##### 2º SEMESTRE DE 2009

TURMA

##### 1º SEMESTRE A

MATRICULADOS – 44 APROVADOS - 28

##### ANO LETIVO DE 2010

##### 1º SEMESTRE DE 2010

TURMA

1º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 31 APROVADOS – 14

2º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 28 APROVADOS – 17

##### 2º SEMESTRE DE 2010

TURMA

1º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 19 APROVADOS – 07

2º SEMESTRE A – AMATRICULADOS – 14 APROVADOS - 13

3º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 17 APROVADOS – 16

##### ANO LETIVO DE 2011

##### 1º SEMESTRE DE 2011

1º SEMESTRE A – MATRICULADOS - 34 APROVADOS – 11

2º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 07 APROVADOS – 05

3º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 14 APROVADOS – 14

##### 2º SEMESTRE DE 2011

2º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 11 APROVADOS – 04

3º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 05 APROVADOS – 05

##### ANO LETIVO DE 2012

##### 1º SEMESTRE DE 2012

1º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 34 APROVADOS – 20

3º SEMESTRE A – MATRICULADOS - 04 APROVADOS - 04

##### 2º SEMESTRE DE 2012

2º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 20 APROVADOS - 09



PROCESSO Nº 1890/12

ANO LETIVO DE 2013

---

1º SEMESTRE DE 2013

3º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 09 APROVADOS – 08

---

2º SEMESTRE DE 2013

1º SEMESTRE A – MATRICULADOS – 41

---

### 1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Adrovando Inocêncio Pereira	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Coordenação de Curso

### 1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 140/12, de 04/09/12, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Arlete Korovisk da Silva, bacharel em Ciências Contábeis, Cinara de Cássia Miléo Siqueira, licenciada em Pedagogia e como perito Marcos Rafael da Silva, graduado em Tecnologia em Processamento de Dados, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls.318 a 320).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 474/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, após analisar os documentos constantes no processo, verificar *in loco*, as condições físicas, materiais e humanas da instituição de ensino, atesta a veracidade das informações e as condições necessárias para o reconhecimento do curso.

O corpo docente possui graduação para a função (fls.146 a 173).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar



PROCESSO Nº 1890/12

cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 36 vagas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Pinhalão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 01/07/11 até 01/07/16, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos coordenadores/docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE